



DECRETO N.º 3.374

Define área de Zona Especial Institucional – ZEI.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.412/76 e o artigo 6º do Decreto nº 978/78,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica definida como Zona Especial Institucional – ZEI, a área descrita no artigo 2º.

Artigo 2º - A área de terras de que trata o artigo 1º possui as seguintes características e confrontações:

“Partindo do ponto “A” confrontando com área do Supermercado Floresta até o ponto “E”, sendo que o ponto “A” ao ponto “B” mede 80,00m (oitenta metros), do ponto “B” ao ponto “C”, mede 141,50m (cento e quarenta e hum vírgula cinqüenta metros), do ponto “C” ao ponto “D”, mede 31,50m (trinta e hum vírgula cinqüenta metros), do ponto “D” ao ponto “E”, mede 307,50m (trezentos e sete vírgula cinqüenta metros), do ponto “E” confrontando com terras de propriedade do Sr. Itamar de Assis Pereira, até o ponto “E - HUM”, mede 77,05m (setenta e sete vírgula zero cinco metros), do ponto “E - UM” confrontando com o Remanescente “TRÊS” até o ponto “E - Cinco”, sendo que do ponto “E - Um” ao ponto “E - Dois”, mede 59,43m (cinqüenta e nove vírgula quarenta e três metros), do ponto “E - Dois” ao ponto “E - Três” mede 65,03m (sessenta e cinco vírgula zero três metros), do ponto “E - Três” ao ponto “E - Quatro”, mede 81,50m (oitenta e hum vírgula cinqüenta metros), do ponto “E - Quatro” ao ponto “E - Cinco”, mede 137,57m (cento e trinta e sete vírgula cinqüenta e sete metros), do ponto “E - Cinco” confrontando com Sítio Campos Pereira até o ponto “G”, sendo que do ponto “E - Cinco” ao ponto “F”, mede 232,50m (duzentos e trinta e dois vírgula cinqüenta metros), do ponto “F” ao ponto “G”, mede 132,00m (cento e trinta e dois metros), do ponto “G” confrontando com o Remanescente “Hum” até o ponto “G - Sete”, sendo que do ponto “G” ao ponto “G - Hum”, mede 156,77m (cento e cinqüenta e seis vírgula setenta e sete metros), do ponto “G - Hum” ao ponto “G - Dois”, mede 33,56m (trinta e três vírgula cinqüenta e seis metros), do ponto “G - Dois” ao ponto “G - Três”, mede 42,77m (quarenta e dois vírgula setenta e sete metros), do ponto “G - Três” ao ponto “G - Quatro”, mede 40,00m (quarenta metros), do ponto “G - Quatro” ao ponto “G - Cinco”, mede 30,55m (trinta vírgula cinqüenta e cinco metros), do ponto “G - Cinco” ao ponto “G - Seis”, mede 34,00m (trinta e quatro metros), do ponto “G - Seis” ao ponto “G - Sete”, mede 80,00m (oitenta metros), do ponto “G - Sete” confrontando com a Rodovia Tancredo Neves até o ponto “A”, sendo que do ponto “G - Sete” ao ponto “Seis”, mede 20,00m (vinte metros), do ponto “Seis” ao ponto “A” fechando a poligonal no ponto de partida, mede 33,64m (trinta e três vírgula sessenta e quatro metros). Área a ser desmembrada da Fazenda Volta Redonda/RJ.

Artigo 3º - A área descrita no artigo 2º terá uso para cemitério particular, denominado “PARQUE DA SAUDADE DE VOLTA REDONDA” com frente para a Rodovia Tancredo Neves, Km 01, na Fazenda Volta Redonda – RJ.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de maio de 1990.

Arq^{to} Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal